ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
**SEMDUH** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

| **CONTRATO Nº 07/2022 - SEMDUH** |
|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 - SEMA/PMT** |
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SEMA** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001003/2021-65 - SEMA** |
| **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002210/2021-86** |

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ITEM 07) NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH.**

**CONTA BANCÁRIA:**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA Nº: 5121-7**

**CONTA CORRENTE Nº: 55696-3**

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **L. G. CARVALHO & CIA LTDA. (ARMAZÉM CARVALHO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.611.446/0001-39, Telefone: (86) 2107-3399, E-mails: armazemcarvalho@armazemcarvalho.com.br e mauricio@armazemcarvalho.com.br, com sede à Avenida Maranhão, nº 289, bairro Centro, Zona Sul, CEP: 64.000-010, nesta Capital, por meio da Sócia-Administradora, Sr.ª **ANA PAULA CARVALHO AMORIM**, brasileira, piauiense, empresária, portadora do RG nº 983.047 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 454.014.033-72, residente e domiciliada à Rua Edvaldo Reinaldo, nº 3245, bairro Ininga, CEP: 64.048-433, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 - SEMA/PMT** (Documentos nº 2850981 e nº 2742742) e a homologação do certame, nos termos da **Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 - SEMA/PMT** (Documentos nº 2850992 e nº 2747185), bem como tendo em vista os preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - SEMA/PMT** (Documentos nº 2851054 e nº 2815725), nos autos do **Processo Administrativo nº 00042.001003/2021-65 - SEMA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 - SEMA/PMT**, nos moldes do Decreto Municipal nº 15.609/2016, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 9.178/2009, do Decreto Municipal nº 9.175/2009, do Decreto Municipal nº 13.405/2013, da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela

Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, nos termos do Edital, com respectivos Anexos, e das demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (Item 07) necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, conforme especificações previstas no Edital, com respectivos Anexos, e ainda no Termo de Referência.

## 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O material licitado para o **Item 07 do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 - SEMA/PMT**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme os valores da **Proposta da Licitante Vencedora Revalidada** (Documento nº 4118688), são os seguintes:

| ITEM 07: COTA PRINCIPAL<br>AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| **07** | Copo descartável 180ml (Pacote com 100 unidades) | 400 | Pacote | 3,95 | 1.580,00 |
| **Valor Total Geral (R$)** | | | | | 1.580,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**2.1.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 - SEMA/PMT**, com seus respectivos Anexos, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato possuirá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DO LOCAL, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos será realizada no local a ser informado pela **CONTRATANTE**. Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas neste Contrato.

5.2. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no respectivo comprovante a **data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial** do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

5.3. O fornecimento se dará através de **ordem de fornecimento e empenho**, emitida por servidores especialmente designados.

5.4. Os materiais de consumo **deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pela **CONTRATANTE**.

5.5. Os bens serão **recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, **pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações deste Contrato e da proposta.

5.6. Durante o prazo de entrega provisória, **caso sejam constatadas irregularidades no objeto contratual**, o **CONTRATANTE** poderá:

5.6.1. **Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando a substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la conforme a indicação da Administração no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades e mantido o preço inicialmente contratado;

5.6.2. Se disser respeito à **diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação ou rescindir a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6.2.1. Na hipótese de **complementação**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la conforme a indicação do **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para a Administração.

5.7. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega definitiva do objeto em **15 (quinze) dias do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento e for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. **O prazo de validade e garantia dos materiais**, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, **deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.

5.11. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, **obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação** no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a **CONTRATANTE**.

5.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da **CONTRATANTE**.

5.13. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para a Administração.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. Deverá a **CONTRATADA** observar o seguinte:

6.1.1. **É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina** durante o fornecimento dos produtos, objeto da licitação;

6.1.2. **É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação**, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Teresina;

6.1.3. É expressamente proibida a execução de serviços à **CONTRATADA** de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de 05 (cinco) anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

6.1.4. **Executar fielmente o fornecimento objeto deste Contrato**, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

6.1.5. **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

6.1.6. **Atender as reclamações** quanto à qualidade dos fornecimentos no local previamente indicado;

6.1.7. **Cumprir as obrigações financeiras e fiscais** decorrentes da execução do presente Contrato, bem como as atinentes às **legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho** e quaisquer outras despesas relativas ao pessoal admitido para execução daquele;

6.1.8. **Manter**, durante a vigência do Contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação**, obtidas no processo licitatório;

6.1.9. Prover os custos com a manutenção dos produtos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

6.1.10. Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**;

6.1.11. **Entregar os produtos padronizados em identificação**, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Teresina.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. **Prestar as informações e os esclarecimentos** que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.2. **Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato**, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Contrato.

7.3. Exercer rigoroso **controle de qualidade** sobre o objeto do presente Contrato.

7.4. **Fazer cumprir a garantia dos materiais**, quando for o caso.

7.5. **Solicitar os materiais** nas quantidades estabelecidas.

7.6. **Emitir a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento** para correta contratação do objeto licitado.

7.7. **Efetuar o recebimento do material**, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos.

7.8. **Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento** em desacordo com as especificações do contrato.

7.9. **Comunicar imediatamente à CONTRATADA** quando da inspeção do material, **qualquer irregularidade** verificada.

7.10. **Aplicar as penalidades** por descumprimento do pactuado neste Contrato.

7.11. **Efetuar os pagamentos devidos**, nos termos do Edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e respectivos Anexos, e da Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

8.1.1. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, e respectivos Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade**;

8.1.2. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos** decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90;

8.1.3. **Substituir, reparar ou corrigir**, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com **avarias ou defeitos**;

8.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os **motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto**, com a devida comprovação;

8.1.5. **Manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação;

8.1.6. **Indicar preposto** para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. **Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Teresina;

8.1.8. Assumir todos os **encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal**, relacionadas ao objeto deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.1.9. **Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais** causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de **imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança**, quando da execução das aquisições;

8.1.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, **não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva**, com a Prefeitura Municipal de Teresina;

8.1.11. **Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa**, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

8.1.12. **Entregar o material dentro das especificações contidas neste Contrato**, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas neste instrumento, o material fornecido deverá ser substituído, pela **CONTRATADA**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação escrita por parte da **CONTRATANTE**;

8.1.13. **Fornecer produtos novos**, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com **validade e garantia mínima legal**, a contar do recebimento definitivo;

8.1.14. **Garantir a qualidade dos produtos** entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;

8.1.15. **Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais** constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme consta deste Contrato;

8.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer **acidentes na entrega** e por **fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens**;

8.1.17. **Manter**, durante a vigência do contrato, todas as **condições exigidas para habilitação e qualificação** exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.18. **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais**, bem como pelos **impostos, taxas, seguros e valor do frete**, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato;

8.1.19. Responsabilizar-se pelo **transporte, acondicionamento e entrega**, inclusive o **descarregamento** dos materiais;

8.1.20. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;

8.1.21. Comunicar à Administração, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.22. **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;

8.1.23. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da ordem de fornecimento e da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.24. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.1.25. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;

8.1.26. Veda-se à **CONTRATADA**:

8.1.26.1. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização da Prefeitura Municipal de Teresina;

8.1.26.2. A subcontratação para a execução do objeto contratado;

8.1.26.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina durante o período de fornecimento;

8.1.27. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a **CONTRATADA** serão realizados pela **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidores especialmente designados para essa finalidade. Caberá à **CONTRATANTE**, dentre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, **02 (dois) dias de antecedência**, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato;

9.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, **no mínimo, 05 (cinco)**

**dias de antecedência**, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato;

9.1.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

9.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

9.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

9.1.7. Informar imediatamente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao setor competente pela gestão do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste Contrato, para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

9.1.8. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato, mediante comunicação do setor competente pela gestão contratual, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** antes do término daqueles prazos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. **Não haverá exigência de garantia de execução** para a presente contratação.

10.2. **Não será permitida a subcontratação do objeto contratual**, prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. **Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, **através de depósito bancário/ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

11.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à **CONTRATADA** a abertura de processo administrativo de pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do **Sistema Eletrônico Informações - SEI**. Necessário o cadastro de usuário da **CONTRATADA** responsável pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da **Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER**, por meio do telefone (86) 3215-7592.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do **CONTRATADO**;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a **CONTRATADA** será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.7. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos respectivos créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

11.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.15. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.16. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos a seguir:

11.16.1. **Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS**;

11.16.2. **Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS**;

11.16.3. **Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal**.

11.17. Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

11.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de **aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no Item 12.1.**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da execução dos fornecimentos objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2022 e exercícios seguintes**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **Fonte de Pagamento**: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

13.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme a **Ficha de Dotação Orçamentária da SEMDUH** (Documentos nº 2849855 e nº 1890292), nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações)** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, com base no Edital e ainda nos termos do **Item 8, Subitem 8.1., da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - SEMA/PMT**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. **Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O preço registrado **poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

14.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, **tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, o Gestor do contrato deverá:

14.3.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à **negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado**;

14.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço **será liberado do compromisso assumido**, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e legislação específica em vigor;

14.3.3. **Convocar os demais fornecedores/prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando **o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, **não puder cumprir o compromisso**, o

órgão gerenciador poderá:

14.4.1. **Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido**, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho**;

14.4.2. **Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

14.5. Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habilitação - SEMDUH** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

15.1.1. **Descumprir as cláusulas** contratuais;

15.1.2. Executar o Contrato com **irregularidade**;

15.1.3. **Atrasar ou paralisar**, sem justificativa prévia, **a entrega dos materiais**;

15.1.4. **Ceder ou transferir**, no todo ou em parte, **as obrigações** pelo cumprimento deste Contrato;

15.1.5. Tiver **falência decretada** ou a entrada em **processo de recuperação judicial ou extrajudicial**;

15.1.6. Por superveniente **incapacidade técnica**;

15.1.7. For **dissolvida a empresa**.

15.2. No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

15.3. No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues**, deduzido o valor de multa contratual prevista no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

16.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

16.2. Pelo **atraso injustificado** na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, **não ultrapassando a 10% (dez por cento)**.

16.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto desta dispensa, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habilitação - SEMDUH** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.3.1. **Advertência**;

16.3.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, **ou 5% (cinco por cento)** sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**;

16.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habilitação - SEMDUH** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas **cumulativamente com as demais sanções** previstas neste tópico.

16.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

17.1.1. **Inexecutar total ou parcialmente** qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o **retardamento** da execução do objeto;

17.1.3. **Fraudar** na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo **inidôneo**;

17.1.5. Cometer **fraude fiscal**;

17.1.6. **Não mantiver a proposta**.

17.2. A **CONTRATADA** que **cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

17.2.2. **Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

17.2.3.1. **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma **proporcional à obrigação inadimplida**;

17.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;

17.2.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

17.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

17.3. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, **fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a **frustrar os objetivos da licitação**;

17.3.3. Demonstre **não possuir idoneidade para contratar com a Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas **realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/99;

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a **gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração**, observado o princípio da proporcionalidade;

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

18.1.1. **Modificar, unilateralmente, o contrato** para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

18.1.2. **Rescindir, unilateralmente, o contrato**, nos casos especificados artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.3. **Fiscalizar** a execução contratual;

18.1.4. **Aplicar sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5. Nos casos de serviços essenciais, **ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato**, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

18.3. Na hipótese do Item 18.1.1. desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

19.1.1. **Unilateralmente pela Administração**:

19.1.1.1. **Quando houver modificação do projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato;

19.1.1.2. **Quando necessária a modificação do valor contratual** em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.1.2. **Por acordo das partes**:

19.1.2.1. Quando conveniente a **substituição da garantia de execução**;

19.1.2.2. **Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento**, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

19.1.2.3. **Quando necessária a modificação da forma de pagamento**, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento frente ao cronograma financeiro, sem a contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

19.1.2.4. **Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

19.3. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima**, exceto:

19.3.1. As **supressões resultantes de acordo** celebrado entre os contratantes.

19.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, **esses serão fixados mediante acordo entre as partes**, respeitados os limites estabelecidos no Item 19.2.

19.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.7. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Edital e os Anexos, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e os Anexos, apresentada no processo licitatório e revalidada posteriormente, bem como os demais documentos e atos constantes do **Processo Administrativo nº 00042.001003/2021-65** e ainda aqueles inseridos no **Processo Eletrônico nº 00030.002210/2021-86**; e vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e às demais legislações aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. **O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. **O fornecimento dos materiais, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Edital e pelos preceitos de Direito Público**, aplicando-lhes, supletivamente, os **Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado**, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, da referida Lei.

22.2. **Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o **Foro da Comarca da Cidade de Teresina/PI**, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 11 de março de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

*Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos*

**SECRETÁRIO DA SEMDUH**

**CONTRATANTE**

*Sr.ª Ana Paula Carvalho Amorim*

**L. G. CARVALHO & CIA LTDA.**

**(ARMAZÉM CARVALHO)**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Márcio Alberto Pereira Barros (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 354.214.523-87.

**NOME:** Paula Vitória Isi Lima Farias (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 035.033.223-10.

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 11/03/2022, às 14:40, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alberto Pereira Barros**, **Testemunha**, em 14/03/2022, às 07:45, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Vitória Isi Lima Farias**, **Testemunha**, em 14/03/2022, às 07:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARVALHO AMORIM**, **Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 08:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4119293** e o código CRC **F6BDD33A**.

**Referência:** Processo nº 00030.002210/2021-86 SEI nº 4119293